



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quinta-feira • 08 de julho de 2021 • Ano V • Edição Nº 815



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 196/2021) .....	2
LEI (Nº 633/2021) .....	3
LEI (Nº 634/2021) .....	5
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> .....	7
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	7
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021) .....	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 196/2021)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: Construindo uma nova História  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 196/2021**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE  
COORDENADOR DOS CENTROS DE  
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no  
uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, pelo art. 60  
da Lei Orgânica Municipal e:**

**Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº.  
001 de 31 de julho de 2017, que instituiu a ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E  
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA;**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Sra. **MARIANA LOPES RIOS** para o exercício do cargo em comissão  
de **COORDENADORA DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Pé de Serra/BA.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao  
dia 04 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 08 de julho de  
2021.**

Edgar Carneiro Miranda  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085

**LEI (Nº 633/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
*GOVERNO: Construindo uma nova História*  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 633 DE 08 DE JULHO DE 2021**

**Dispõe sobre o direito de aquisição e instalação de bloqueadores de ar (eliminadores de ar) nos hidrômetros em todos os imóveis comerciais e residenciais do Município de Pé de Serra - BA e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal aprova e eu **PREFEITO** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos usuários consumidores dos serviços de água e esgoto, no âmbito do Município de Pé de Serra/ Bahia, o direito de aquisição e instalação de bloqueadores de ar (eliminadores de ar) nos hidrômetros, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

**§ 1º** - Os bloqueadores de ar (eliminadores de ar) deverão ser instalados na tubulação apropriada, de 5 (cinco) a 15 (quinze) centímetros depois dos hidrômetros.

**§ 2º** - Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais, empresárias e industriais.

**Art. 2º** - Todos os bloqueadores de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo órgão com essa competência reconhecida.

**Art. 3º** - Sem prejuízo do direito do consumidor em adquirir e instalar o equipamento, as instalações dos bloqueadores de ar (eliminadores de ar) poderão ser realizadas tanto

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
*GOVERNO: Construindo uma nova História*  
**GABINETE DO PREFEITO**



pela autarquia/empresa concessionária dos serviços de água e esgoto, como por empresas habilitadas que comercializarem esses equipamentos.

**Art. 4º** - O consumidor que optar realizar a instalação dos bloqueadores de ar (eliminadores de ar) pela autarquia/empresa concessionária dos serviços de água e esgoto, deverá realizar solicitação por escrito, a empresa prestadora de serviço de água e esgoto, a qual terá um prazo de no máximo 60 (sessenta) dias para efetuar a instalação do aparelho eliminador de ar.

**Parágrafo único** - Em caso de instalação do bloqueador de ar (eliminador de ar) realizado pela autarquia/empresa concessionária responsável pelo serviço de água e esgoto, esta poderá cobrar o custo do produto e o serviço de instalação do consumidor, podendo este valor ser parcelado em até 12 vezes, por meio da própria conta de água e esgoto de maneira discriminada e com preço compatível com o mercado.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, EM 08 DE JULHO DE 2021.**

**EDGAR CARNEIRO MIRANDA**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085

**LEI (Nº 634/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**  
*GOVERNO: Construindo uma nova História*  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 634 DE 08 DE JULHO DE 2021**

**Considera insalubre a atividade profissional dos empregados em serviço de coleta de lixo e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal aprova e eu **PREFEITO** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É considerada insalubre, no grau máximo, conforme definido nos artigos 64 e 65 da Lei Municipal nº 186/98, a atividade profissional dos empregados em serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo.

**Art. 2º** - Aos empregados que exercem a atividade profissional nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo fica assegurado o direito a aposentadoria especial aos vinte e cinco anos de contribuição.

**Paragrafo Único:** O poder executivo municipal deverá anualmente fornecer aos empregados que exercem a atividade profissional nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT) para fins de comprovação da exposição a agentes insalubres junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085

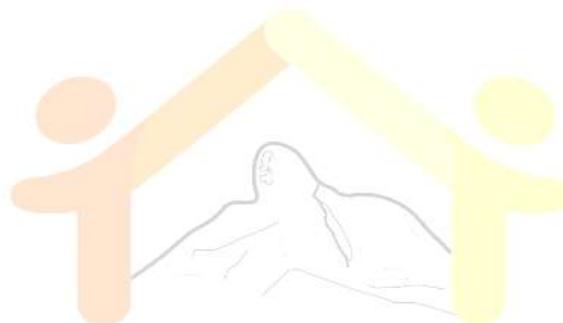


PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA  
GOVERNO: *Construindo uma nova História*  
GABINETE DO PREFEITO



**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, EM 08 DE  
JULHO DE 2021.**

**EDGAR CARNEIRO MIRANDA**  
Prefeito Municipal



**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85  
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia  
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2021  
(SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BANCO DO BRASIL - licitações-e)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, através do Pregoeiro e Equipe designados pela portaria nº Portaria nº 028/2021 alterada pela Portaria nº 034/2021, publicada no DOM de 15/01/2021, torna público que se encontra à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura situada à Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia das 08:00 às 14:00 horas o Edital da Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2021 – Sec. Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial do Município e União referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉ DE SERRA/BA**, para o prazo de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos com início de ENTREGA DAS PROPOSTAS no dia **08 de julho de 2021 às 09:00h00**, DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS prevista para o dia **20 de julho de 2021 às 09:00h00**, INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS prevista para o dia **20 de julho de 2021 às 09:30h00 (horário local)**. Prefeitura Municipal de Pé de Serra-Ba, E-mail: [licitacaopds@gmail.com](mailto:licitacaopds@gmail.com) FONE: (75) 3660 - 2121/2985. 08 de julho 2021. Pregoeiro, Alexsandro Santos Araújo.

Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia, Fone (75) 3660-2121/2985,  
e-mail [licitacaopds@gmail.com](mailto:licitacaopds@gmail.com), CNPJ 13.232.913/0001-85

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>